

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1956/81 (PROC. DREL 2254/81)
INTERESSADO : EESG "PROF. PRIMO FERREIRA"- SANTOS
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR DE
 ANDRÉA PORTUGAL DE ANDRADE
RELATOR : CONS^o JESSEN VIDAL
PARECER CEE : 1975 /81 - CESG - APROVADO EM 9/12/81.

1. HISTÓRICO

1.1. O Sr. Diretor da E.E.S.G. "Prof. Primo Ferreira", em ofício datado de 23 de julho de 1981, solicita a este Conselho a convalidação de estudos de 2º grau realizados pela aluna ANDRÉ PORTUGAL DE ANDRADE.

1.2. Informa a referida, autoridade que a aluna cursou o 1º ano do 2º grau, em 1978, no Colégio "Plínio leite" em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, e o 2º ano do 2º grau na E.E.S.G. "Prof. Primo Ferreira", para onde se transferiu no 2º bimestre de 1979, tendo feito as adaptações necessárias, exceto e. P.I.P. Em 1980 a aluna concluiu o 2º grau e somente nessa ocasião foi constatada a irregularidade acima apontada.

1.3. Falaram nos autos a Supervisão de Ensino da DE de Santos, a Divisão Regional do Interior, manifestando-se todos favoravelmente pela convalidação dos atos escolares da aluna ANDREA PORTUGAL DE ANDRADE.

2. APRECIÇÃO

2.1. O Parecer CEE nº 77/77 torna evidente a necessidade de realizar as atividades pertinentes aos Programas de Informação Profissional relativas aos currículos das três modalidades de Formação Profissionalizante Básica.

2.2. Considerando que a aluna já completou o 2º grau, parece-nos ser aplicável ao caso a dispensa de P.I.P, conforme dispõe o Parecer CEE nº 974/81, anexado ao processo.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalidam-se os atos escolares da aluna ANDREA PORTUGAL DE ANDRADE e emita-se o Certificado de Conclusão do 2º Grau a que tem direito.

CESG, em 25 de novembro de 1981.

a) CONS^o JESSEN VIDAL
RELATOR

PROCESSO CEE: 1956/81 PARECER CEE: 1975 /81 fls.02

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: BahiJ Amin Aur, Jessen Vidal José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1981.

a) CONS^o BAHIJ AMIN AUR
VICE-PRESIDENTE
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 9 de dezembro de 1981

CONS^o PE. LIONEL CORBEIL
Vice-Presidente
no exercício da Presidência